



GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 77/XII/1ª (GOV) – Altera o Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 2º**

(...)

Os artigos 13.º, 14.º, 16.º, 40.º, 61.º, 64.º, 99.º, 101.º, 113.º, 141.º, 144.º, 145.º, 154.º, 155.º, 156.º, 172.º, 194.º, 196.º, 214.º, 260.º, 269.º, 281.º, 287.º, 315.º, 337.º, 340.º, **342º**, 356.º, 357.º, 364.º, 379.º, 381.º, 382.º, 383.º, 384.º, 385.º, 387.º, 389.º, 389.º-A, 390.º, 391.º-B, 397.º, 400.º, 404.º, 411.º, 413.º, 414.º, 417.º e 426.º do Código de Processo Penal passam a ter a seguinte redação:

«(...)

**Artigo 281º**

(...)

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) **Eliminado;**

f) (...);

g) (...).

2 – (...).

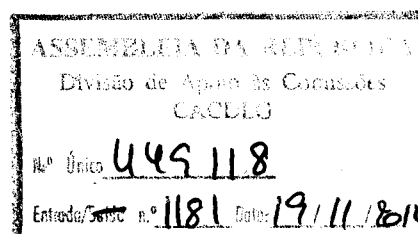
3 – **Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de crime para o qual esteja legalmente prevista pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor, é obrigatoriamente oponível ao arguido a aplicação de injunção de proibição de conduzir veículos com motor.**

4 – (anterior n.º 3).

5 – (anterior n.º 4).

6 – (anterior n.º 5).

7 – (anterior n.º 6).





GRUPO PARLAMENTAR



8 – (anterior n.º 7).

#### Artigo 342º

(...)

1 - O presidente começa por perguntar ao arguido pelo seu nome, filiação, freguesia e concelho de naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, local de trabalho e residência, ~~sobre a existência de processos pendentes~~ e, se necessário, pede-lhe a exibição de documento oficial bastante de identificação.

2 – (...).

(...)

#### Artigo 411º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 - O requerimento de interposição do recurso é sempre motivado, sob pena de não admissão do recurso, podendo a motivação, no caso de recurso interposto por declaração na ata, ser apresentada no prazo de ~~20~~ 30 dias contado da data da interposição.

4 – (...).

5 – (...).

7 – (...).

#### Artigo 413º

(...)

1 – (...).

2 – **(Revogado)**.

3 – (...).

4 – (...).

3 – (...).

4 – (...).»

#### Artigo 3.º

(...)



GRUPO PARLAMENTAR



São revogados o n.º 4 do artigo 411.º e o n.º 2 do artigo 413º do Código de Processo Penal.

Artigo 4º

(...)

1 – (atual corpo do artigo).

**2 - Aos processos pendentes na data da entrada em vigor da presente lei em que o arguido já tenha sido interrogado, continua a aplicar-se o disposto no artigo 357.º do Código de Processo Penal na redação da Lei n.º 48/2007, de 28 de Agosto.**

Palácio de São Bento, 19 de Novembro de 2012

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

Hugo Velosa

Teresa Anjinho